



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

### **Declara de Utilidade Pública ao “Centro Terapêutico Rancho Cambará” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, ao “Centro Terapêutico Rancho Cambará”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 14 de novembro de 2023**

**FABIO SIMOA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

O Centro Terapêutico Rancho Cambará atende gratuitamente pessoas com deficiência em equoterapia desde 17 de setembro de 2007. Nosso início está relacionado a trajetória pessoal e profissional da Psicóloga Aparecida de Lima Oliveira, que através de seu trabalho voluntário em equoterapia, junto ao 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, teve contato com a demanda existente no município de Sorocaba, adultos e crianças que necessitam sobremaneira da equoterapia, mas não possuem recursos financeiros para custear o tratamento.

Assim, no início o equitador Jefferson Oliveira, oferecia aulas de equitação e a renda proveniente deste serviço era inteiramente destinada ao custeio dos atendimentos gratuitos em equoterapia, com o tempo, amigos do projeto apoiaram nossos sonhos e por meios de doações tornaram possível ampliar nossos atendimentos, atingindo a marca de 25 atendimentos semanais gratuitos.

Em 2017, o Centro Terapêutico Rancho Cambará consolidou-se juridicamente e através do registro de Estatuto Social e abertura do CNPJ próprio, pequenos empresários puderam iniciar doações e tomamos novo fôlego frente as dificuldades que se apresentaram.

Infelizmente, em 2020, todos amargamos a pandemia causada pela COVID 19 e muitas pequenas empresas tiveram que deixar de contribuir e até mesmo fecharam suas portas. Com muito esforço e com recursos familiares sobrevivemos, e hoje continuamos atendendo de forma gratuita, com a mesma qualidade e dedicação, confiando na qualidade do nosso corpo clínico, nossos cavalos e nossa estrutura.

Atualmente contamos com cinco fisioterapeutas e quatro psicólogas, todos com pós graduação em equoterapia, uma veterinária, um equitador formado pela ANDE-Brasil e dois auxiliares-guia, quatro cavalos treinados e utilizados exclusivamente para a equoterapia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nossas instalações contam com sala de avaliação, escritório, banheiro adaptado, área de espera, quatro baias, área de manejo, duas arenas cobertas, redondel e amplo estacionamento.

Para o bem-estar dos cavalos e sustentabilidade ecológica, contamos com ampla área de pastejo para os animais, esterqueiras para o tratamento e aproveitamento dos dejetos produzidos pelos cavalos como adubo e sistema de energia fotovoltaico.

As maiores lições que nossos praticantes nos ensinam, todos os dias, são a perseverança e fé, perseverar frente aos desafios, buscando nossa excelência sempre e a fé de que todos podemos progredir, todos temos potencial e merecemos ser felizes.

Certos de que essas lições são aprendidas e reaprendidas a todo momento, chegamos até aqui e seguimos a cada dia com força renovada e convencidos de que podemos fazer mais.

**S/S, 14 de novembro de 2023**

**FABIO SIMOA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 2021/2025 DO CENTRO TERAPÊUTICO RANCHO CAMBARÁ.**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2021, em primeira chamada as 14 horas, não havendo quórum, a Diretora Presidente do Centro Terapêutico Rancho Cambará, Sra. Aparecida de Lima Oliveira, em segunda chamada às 14 horas 30 minutos através da plataforma *Microsoft Teams*® iniciou a Assembleia Geral Ordinária e Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o Mandato de 2021/2025 do Centro Terapêutico Rancho Cambará, dando boas-vindas aos presentes, anunciou novos associados do Centro Terapêutico Rancho Cambará indicados e aprovados em reunião da Diretoria Executiva, sendo: a Sra. Inês Lima Dorta, a Srta. Victória Lima Dorta e a Srta. Giulia Lima Dorta, e apresentou a Sra. Érica Monteiro Nunes Bastida para as quais deu uma especial boas vindas e anunciou a ordem do dia: (i) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia Geral realizada em 29 de junho de 2019, (ii) Apresentação dos dados financeiros de 2019 e 2020, (iii) Situação dos patrocinadores, (iv) Qualificação como OSCIP, (v) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2021/2025, (vi) Outros assuntos; solicitou que a Diretora Administrativa, Sra. Jenifer Oliveira, secretariasse a presente Assembleia Geral. A Sra. Diretora Presidente, Aparecida de Lima Oliveira, primeiramente, lamentou as vidas perdidas com a COVID-19, em seguida explanou sobre as dificuldades pelas quais todos estão passando em função da pandemia, detalhou os procedimentos do protocolo de segurança que foram adotados para a continuidade das atividades do Centro Terapêutico Rancho Cambará, explicando que a entidade passa por dificuldades de diversas ordens, que agora estão controladas, porém, ainda necessitam ser resolvidas de forma definitiva e apontou que financeiramente as dificuldades são bem severas, o Sr. Josué Alvares Pintor, elogiou o relatório feito pela Sra. Diretora Presidente. Dando andamento a pauta proposta a Diretora Presidente, passou a palavra ao Diretor de Patrimônio, Sr. Jefferson Oliveira, para que ele procedesse a leitura da Ata da Assembleia Geral do Centro Terapêutico Rancho Cambará ocorrida em 29 de junho de 2019, após a leitura, a mesma foi aprovada por unanimidade por todos os participantes desta Assembleia Geral Ordinária virtual. Na sequência a Sra. Diretora Presidente, Aparecida de Lima Oliveira, passou a palavra a Sra. Melissa Oliveira Ferrin, Diretora Financeira do Centro Terapêutico Rancho Cambará, para que apresentasse os dados financeiros da entidade do ano de 2019. A Sra. Melissa Oliveira Ferrin esclareceu que pelos problemas causados pela pandemia e já detalhados pela Diretora Presidente, os dados financeiros do ano de 2019 não puderam ser objeto de análise tempestivamente, esclareceu que nesta data apresentará os dados dos anos de 2019 e 2020, passou então a sua apresentação e dirimiu todas as dúvidas levantadas, relatou ainda que remeterá os relatórios via *e-mail* para análise do Conselho Fiscal. A Sra. Diretora Presidente, Aparecida de Lima Oliveira, dando seguimento aos trabalhos passou a palavra ao Sr. Jefferson Oliveira, Diretor de Patrimônio, para dar conhecimento aos participantes da situação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

patrocinadores. O Diretor de Patrimônio explanou sobre a atual situação econômica dos patrocinadores e que lamentavelmente houve perdas em função da pandemia da COVID-19, e ainda que novas propostas de patrocínio serão retomadas com a estabilização das atividades econômicas. A Srta. Debora Kuntz Oliveira questionou o valor da contribuição para adoção de um praticante e recebeu as informações necessárias e ainda questionou sobre a criação de um *Crowdfunding* e o tema foi debatido entre os participantes, A Sra. Érica Monteiro Nunes Bastida questionou como ficaria o caso dos praticantes na hipótese de retorno total das atividades relacionado com os patrocinadores; foi esclarecido que não seria possível continuar o atendimento patrocinado a todos. O Sr. Josué Alvares Pintor comentou a importância de sensibilizar as pessoas a serem solidárias e colaborarem com as causas sociais. Seguindo a pauta a Diretora Presidente solicitou que a Sra. Diretora Financeira Melissa Oliveira Ferrin explanasse aos presentes o andamento da qualificação da entidade como Organização Social Civil de Interesse Público – OSCIP no Ministério da Justiça e Segurança Pública. A Sra. Melissa Oliveira Ferrin fez um relato sobre o pedido de qualificação e sua recusa por parte de Ministério da Justiça e Segurança Pública, ainda, explicou que nova solicitação será encaminhada assim que a documentação esteja atualizada, o que deve ocorrer em breve. A Sra. Aparecida de Lima Oliveira, Diretora Presidente, discorreu sobre a necessidade da eleição dos colegiados diretivos do Centro Terapêutico Rancho Cambará, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o quadriênio 2021 a 2025, apresentando a chapa única com a seguinte composição:

## **Diretoria Executiva**

**Diretora Presidente:** Aparecida de Lima Oliveira, brasileira, maior, casada, filha de Benicio Constantino de Lima e Rizoma de Souza Lima, psicóloga, portadora do RG 10.327.427-3 SSP-SP e do CPF 037.821.628-70, residente e domiciliada na Rua Laura Maiello Kook nº 2400, CEP 18052-440, Ipanema das Pedras, Sorocaba – SP; *E-Mail* [antendimento@ranchocambara.com.br](mailto:antendimento@ranchocambara.com.br)

**Diretora Administrativa:** Jenifer Oliveira, brasileira, maior, divorciada, filha de Hildebrando de Oliveira e Olimpia Pires Oliveira, técnica contábil, portadora do RG 13.656.644 SSP-SP e do CPF 021.000.228-06, residente e domiciliada na Alameda dos Cravos, nº 48, Apto. 12, CEP 18055-135, Jardim Simus, Sorocaba – SP; *E-Mail* [jenifer\\_henfis@yahoo.com.br](mailto:jenifer_henfis@yahoo.com.br)

**Diretora Financeira:** Melissa Oliveira Ferrin, brasileira, maior, casada, filha de Jefferson Oliveira e Aparecida de Lima Oliveira, médica veterinária, portadora do RG 44.083.107-6 SSP-SP do CPF 382.180.368-14, residente e domiciliada na Rua Orestes Ângelo Colo nº 121, CEP 18056-570, Jardim São Marcos, Sorocaba – SP; *E-Mail* [mel.oliveira88@gmail.com](mailto:mel.oliveira88@gmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Diretora Social:** Celina de Lima Oliveira, brasileira, maior, solteira, filha de Jefferson Oliveira e Aparecida de Lima Oliveira, atriz, portadora do RG 36.386.798-3 SSP-SP e do CPF 432.963.858-43, residente e domiciliada na Rua Bela Cintra nº 221, Apto. 72, CEP 01415-000, Bela Vista, São Paulo – SP; *E-Mail* [celina.oliveiratriz@gmail.com](mailto:celina.oliveiratriz@gmail.com)

**Diretor de Patrimônio:** Jefferson Oliveira, brasileiro, maior, casado, filho de Hildebrando de Oliveira e Olimpia Pires Oliveira, engenheiro, portador do RG 10.601.741-X SSP-SP e do CPF 890.995.408-68, residente e domiciliado na Rua Laura Maiello Kook nº 2400, CEP 18052-440, Ipanema das Pedras, Sorocaba – SP; *E-Mail* [jefssi@outlook.com](mailto:jefssi@outlook.com)

**Diretora de Atividades:** Luciana Oliveira Ferrin, brasileira, maior, casada, filha de Antenor Ferrin e Ana Maria Ferrin, fisioterapeuta, portadora do RG 28.518.356-4 SSP-SP do CPF 320.250.868-73, residente e domiciliada na Rua Orestes Ângelo Colo nº 121, CEP 18056-570, Jardim São Marcos, Sorocaba – SP; *E-Mail* [ferrinfisio@gmail.com](mailto:ferrinfisio@gmail.com)

## Conselho Fiscal

### Titulares

**Presidente:** Elisabete Eles Kuntz, brasileira, maior, casada, Filha de Nicolau Eles Martins e Therezinha Kuntz, empresária, portadora do RG 11.206.702-5 SSP-SP, e do CPF 021.005.828-52, residente e domiciliada na Rua Dr. Marcio Zanucci de Oliveira nº 525, CEP 18017-180, Granja Olga II, Sorocaba – SP; *E-Mail* [lizwow3@gmail.com](mailto:lizwow3@gmail.com)

**Conselheiro:** Márcio Pieroni Dorta, brasileiro, maior, casado, filho de Hélio Jesus de Oliveira Dorta e Eda Pieroni Dorta, físico, portador do RG 9.374.349-X SSP-SP, e do CPF 112.804.278-92, residente e domiciliados na Rua Aliança Liberal nº 906, CEP 05088-000, Bela Aliança, São Paulo – SP; *E-Mail* [pieroni.marcio@hotmail.com](mailto:pieroni.marcio@hotmail.com)

**Conselheiro:** Josué Alvares Pintor, brasileiro, maior, casado, filho de Antônio Alvares Pintor e Anna Isabel Cardoso, advogado, portador do RG 3.779.539-9 SSP-SP, e do CPF 142.511.678-72, residente e domiciliado na Rua José Soares Hungria nº 452, CEP 18213-601, Jardim Marabá, Itapetininga – SP; *E-Mail* [josueptor@gmail.com](mailto:josueptor@gmail.com)

### Suplentes

Debora Kuntz Oliveira, brasileira, maior, solteira, filha de Pedro Aparecido de Oliveira e de Elisabete Eles Kuntz, advogada, portadora do RG 48.659.748-9 SSP-SP, e do CPF 362.508.498-92, residente e domiciliada na Rua Dr. Marcio Zanucci de Oliveira nº 525, CEP 18017-180, Granja Olga II, Sorocaba – SP; *E-Mail* [deborakuntz@adv.oabsp.org.br](mailto:deborakuntz@adv.oabsp.org.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inês Lima Dorta, brasileira, maior, casada, filha de Benício Constantino de Lima e Rizoma de Souza Lima, empresária, portadora do RG 19.735.898-6 SSP-SP e do CPF 105.494.618-33, residente e domiciliada na Rua Aliança Liberal nº 906, CEP 05088-000, Bela Aliança, São Paulo – SP; *E-Mail* [inesdorta@hotmail.com](mailto:inesdorta@hotmail.com)

Victória Lima Dorta, brasileira, maior, solteira, filha de Márcio Pieroni Dorta e Inês Lima Dorta, estudante, portadora do RG 53.909.087-6 SSP-SP e do CPF 476.294.938-86 residente e domiciliada na Rua Aliança Liberal nº 906, CEP 05088-000, Bela Aliança, São Paulo – SP; *E-Mail* [victoriadorta@live.com](mailto:victoriadorta@live.com)

Indagado aos presentes sobre a composição proposta e colocando em votação, todos aprovaram, assim a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade para o mandato de quatro anos, iniciando em 27 de fevereiro de 2021 e encerrando em 27 de fevereiro de 2025, conforme o § 2º do Artigo 20 do Estatuto Social do Centro Terapêutico Rancho Cambará. A Sra. Diretora Presidente, Aparecida de Lima Oliveira, deu posse a nova Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal desejando sucesso a todos, e abriu a palavra a todos para comentários e abordagem de outros temas, O Sr. Josué Alvares Pintor comentou sobre a possibilidade de alteração da data de posse das Diretorias Executiva e dos Conselhos Fiscal futuros para permitir o encerramento do ano fiscal antes da posse. Não havendo mais nada a discutir a Sra. Diretora Presidente, Aparecida de Lima Oliveira, agradeceu a todos e solicitou que a esta Ata sejam juntados todos os documentos pertencentes a esta Assembleia Geral Ordinária e Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o Mandato de 2021/2025 do Centro Terapêutico Rancho Cambará, em vídeo conferência e deles decorrentes para que devidamente registrados, surtam todos os efeitos legais desejados. Esta Ata lavrada por mim, Jenifer Oliveira Diretora Administrativa e secretária Ad hoc nomeada pela Sra. Diretora Presidente, que segue por mim assinada, juntamente com a Sra. Aparecida de Lima Oliveira, Diretora Presidente, quadriênio 2018/2021 e pela Sra. Elisabete Eles Kuntz, Presidente do Conselho Fiscal, quadriênio 2018/2021 do Centro Terapêutico Rancho Cambará.

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2021

---

Aparecida de Lima Oliveira

Diretora Presidente da Diretoria Executiva do Centro Terapêutico Rancho Cambará





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Elisabete Eles Kuntz

Presidente do Conselho Fiscal do Centro Terapêutico Rancho Cambará

---

Jenifer Oliveira

Diretora Administrativa da Diretoria Executiva do Centro Terapêutico Rancho Cambará e Secretária Ad hoc da Assembleia Geral Ordinária e Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Centro Terapêutico Rancho Cambará

## CENTRO TERAPÊUTICO RANCHO CAMBARÁ

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária e Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Centro Terapêutico Rancho Cambará realizada em 27 de fevereiro de 2021, na plataforma *Microsoft Teams*®

Aparecida de Lima Oliveira

---

Melissa Oliveira Ferrin

---

Josué Alvares Pintor

---

Celina de Lima Oliveira

---

Debora Kuntz Oliveira

---

Elisabete Eles Kuntz

---

Luciana Oliveira Ferrin

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Márcio Pieroni Dorta

---

Érica Nunes Bastida

---

Jenifer Oliveira

---

Jefferson Oliveira

---

Inês Lima Dorta

---

Victória Lima Dorta

---

Giulia Lima Dorta

---

## **Diretoria Executiva - mandato de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2025**

Diretora Presidente: Aparecida de Lima Oliveira

---

Diretora Administrativa: Jenifer Oliveira

---

Diretora Financeira: Melissa Oliveira Ferrin

---

Diretora Social: Celina de Lima Oliveira

---

Diretor de Patrimônio: Jefferson Oliveira

---

Diretora de Atividades: Luciana Oliveira Ferrin

---

## **Conselho Fiscal - mandato de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2025**

**Titulares**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente: Elisabete Eles Kuntz

---

Conselheiro: Márcio Pieroni Dorta

---

Conselheiro: Josué Alvares Pintor

## **Suplentes**

Debora Kuntz Oliveira

---

Inês Lima Dorta

---

Victória Lima Dorta

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO TERAPÊUTICO RANCHO CAMBARÁ

### CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - O CENTRO TERAPÊUTICO RANCHO CAMBARÁ, também designado pela sigla **RANCHO CAMBARÁ**, com atividade operacional desde 17 de setembro de 2007 e constituído em 04 de março de 2017 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Orestes Ângelo Colo nº 121, CEP 18056-570, no Jardim São Marcos, em Sorocaba, neste Estado, podendo, entretanto, estabelecer sub sede e outro tipo de representação em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Art. 2º - O RANCHO CAMBARÁ tem por finalidade:

- I. A promoção gratuita da saúde, promovendo a reabilitação física, mental e social, de pessoas com deficiências, idosos ou pessoas que estejam enquadrados em grupo de risco sócio econômico, através de diferentes terapias recomendadas por profissionais da saúde;
- II. A promoção de orientação e grupo terapêutico para famílias e cuidadores;
- III. A promoção gratuita de auxílio pedagógico para pessoas com dificuldades escolares;
- IV. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. A promoção da cultura e atividades terapêuticas culturais;
- VI. A promoção gratuita de atividades de esporte e educação;
- VII. O desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados aos itens acima discriminados;
- VIII. Gerenciar gratuitamente serviços em saúde pública através contratos de parceria e gestão;
- IX. Desenvolver e ou contratar projetos, visando à melhoria da qualidade de vida de seus assistidos.

Parágrafo Único. O RANCHO CAMBARÁ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pelo RANCHO CAMBARÁ, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o RANCHO CAMBARÁ:

- I. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- II. Poderá captar recursos, estabelecer convênios e parcerias, realizar contratos junto a instituições privadas e públicas, tanto nacionais quanto estrangeiras, firmar termos de parceria e/ou cooperação técnica, com o poder público federal, estadual ou municipal, prestar serviços de consultoria técnica a qualquer pessoa física ou jurídica, para custear no seu todo ou em parte projetos, programas e estudos;
- III. Poderá manter equipe técnica própria ou de caráter temporário, e ainda contratar ou conveniar serviços especializados, tanto para o cumprimento dos seus objetivos quanto para a sua administração;
- IV. Poderá publicar trabalhos escritos de natureza técnica e científica, tais como: livros, revistas, jornais, folhetos e outras publicações;

Parágrafo Único – O RANCHO CAMBARÁ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 5º - Para cumprir seu propósito o RANCHO CAMBARÁ atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o RANCHO CAMBARÁ se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II- Dos Associados

Art. 7º - O quadro social será constituído de número ilimitado de associados sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, credo político ou religioso, pertencentes às seguintes categorias:

Fundador: Aquele que se incorporaram no quadro social do RANCHO CAMBARÁ, até a data da Assembleia Geral para aprovação do Estatuto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Benemérito: Os que, pertencente ou não ao quadro social e a juízo da diretoria, tenham prestado ao RANCHO CAMBARÁ serviços de relevância.

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria dos seus membros, com exceção dos fundadores que serão incorporados com aprovação da Assembleia Geral do RANCHO CAMBARÁ.

Art. 9º - A qualidade de associado cessará pelas seguintes causas:

- a) Renúncia: Os que abandonarem ou deixarem o exercício de suas funções, voluntariamente, a pedido próprio, sem motivo plausível e ciência dos órgãos diretivos do RANCHO CAMBARÁ;
- b) Exclusão: Os que forem excluídos pela prática de atos atentatórios, a moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste Estatuto Social e outros preceitos normativos da legislação vigente;
- c) Falecimento: Em caso de morte, comprovado através de certidão de óbitos, por quem de direito representar.

§ 1º - O associado renunciante do quadro social nos termos da letra “a” do presente artigo poderá ser readmitido após haver decorrido 01 (um) ano de efetivo afastamento por ato próprio, ou, a qualquer tempo, através da decisão da Assembleia Geral, desde que fundado, em solicitação pessoal e consequente proposta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O associado excluído, nos termos da letra “b” do presente artigo, terá amplo direito de defesa à Assembleia Geral e só será readmitido após 01 (um) ano de efetivo afastamento nos termos do presente Estatuto Social.

Art.10 - Os associados, qualquer que seja a sua categoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do RANCHO CAMBARÁ nem pelos atos praticados pelos órgãos diretivos.

Art. 11 - São direitos dos associados do RANCHO CAMBARÁ:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Votar nos órgãos dirigentes do RANCHO CAMBARÁ desde que associados por mais de um ano;
- c) Recorrer no prazo de 15 (quinze) dias das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- d) Fazer representação ao Diretor Presidente, sobre qualquer questão inerente aos interesses do RANCHO CAMBARÁ.

Parágrafo Único - Para gozo dos direitos estabelecidos neste Artigo os associados devem estar em dia com os deveres estabelecidos no Artigo 11.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - São deveres dos associados do RANCHO CAMBARÁ:

- a) Zelar pelo patrimônio moral e material do RANCHO CAMBARÁ;
- b) Participar das Assembleias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades do RANCHO CAMBARÁ;
- c) Manter na vida pública e profissional conduta pautada pelos princípios morais e éticos;
- d) Cumprir disposições da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Comportar-se sempre em seus atos com ética e honestidade.

Art. 13 - Dar-se-á o desligamento de qualquer associado quando:

- a) O interessado formular pedido por escrito ao Diretor Presidente;
- b) Cometer falta grave, assim considerada, por decisão da Diretoria Executiva, ratificada pela maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral, previamente convocada para esta finalidade, sempre garantindo amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO III - Da Administração

Art.14 - O RANCHO CAMBARÁ será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - O RANCHO CAMBARÁ remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

## CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral

Art. 15 - Assembleia Geral, órgão soberano do RANCHO CAMBARÁ, se constituirá dos associados de pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - As Assembleias são Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de Edital afixado na sede do RANCHO CAMBARÁ e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano para deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva;
- b) Decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social, alterar ou modificar o Estatuto Social, eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mesmo por perda de mandato.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reunir-se quando for constatado que o Conselho Fiscal reduziu-se a menos de 2/3 (dois terços) de sua composição legal;
- b) Dissolver o RANCHO CAMBARÁ
- c) Desde que exista motivo relevante comprovado, quando convocada de acordo com o dispositivo no Artigo seguinte.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas e convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por um grupo mínimo de 1/5 (um quinto) de associados quites e em gozo de seus direitos.

## CAPÍTULO V - Da Diretoria Executiva

Art. 21 - O RANCHO CAMBARÁ será administrado por uma Diretoria Executiva composta de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Diretor de Atividades.

§ 1º - A eleição da primeira Diretoria Executiva se dará na Assembleia de Fundação do RANCHO CAMBARÁ.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22 - A Diretoria Executiva com as restrições deste estatuto terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos, e reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II - Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Promover arrecadação de todas as rendas do RANCHO CAMBARÁ e efetuando a despesa;
- IV - Organizar semestralmente e entregar ao Presidente do Conselho fiscal, o relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto.

Art. 24 - Os membros do órgão administrativo, não responderão, por obrigações contraídas em nome do RANCHO CAMBARÁ, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumirão responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto.

Parágrafo Único - A responsabilidade que trata este Artigo prescreve em 04 (quatro) anos, contados da data da aprovação das contas e balanços, pela Assembleia Geral, relativo aos exercícios que findou o mandato.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II - Presidir reuniões de Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões;
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- IV - Executar os atos administrativos;
- V - Presidir as Assembleias Gerais.

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Dirigir o expediente da secretaria do RANCHO CAMBARÁ;
- II - Lavrar e subscrever as atas da Diretoria Executiva;
- III - Assinar e expedir cartões de identidade dos associados;
- IV - Expedir e arquivar correspondências externas e internas.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Responder pelo movimento da Tesouraria;
- II - Manter sobre sua responsabilidade e guarda de todos os valores em espécie, pertencentes ao RANCHO CAMBARÁ;
- III - Passar recibos das importâncias recebidas;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira do RANCHO CAMBARÁ;
- V - Depositar, em nome do RANCHO CAMBARÁ, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva as importâncias recebidas, podendo constar em caixa o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo;
- VI - Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo aqueles em atraso;
- VII - Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria Executiva;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - Comunicar à Diretoria Executiva os nomes dos associados em atraso com sua mensalidade;
- IX - Providenciar arrecadação da receita do RANCHO CAMBARÁ, efetuando as despesas nos termos do inciso VII deste Artigo.

Art. 28 - Compete ao Diretor Social:

Representar o RANCHO CAMBARÁ em eventos sociais.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Realizar a compra de bens do imobilizado para o RANCHO CAMBARÁ;
- II. Identificar todos os bens patrimoniais com a colocação da etiqueta constando o número do ativo fixo.
- III. Controlar todos os bens do ativo fixo, bem como atualizando as sua depreciação e devidas correções;
- IV. Emitir Cautela de responsabilidade para todos os bens do ativo fixo.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Atividades:

Desenvolver atividades inerentes aos trabalhos terapêuticos em geral.

## CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal do RANCHO CAMBARÁ dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade e será composto por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a diretoria a cada 04 (quatro) anos.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apresentar ao RANCHO CAMBARÁ parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- II - Denunciar em Assembleia Geral, erros administrativos ou violação da Lei, deste Estatuto ou Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas;
- III - Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves ou urgentes, nos termos deste estatuto;
- IV - Apresentar a Assembleia Geral, proposta para reformulação deste estatuto;
- V - Reunir-se semestralmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VII - Dos Recursos Financeiros

Art. 33 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do RANCHO CAMBARÁ poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agencias Nacional e Internacional;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus Ativos Financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais etc.

## CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio social é constituído por sermoventes, bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes ao RANCHO CAMBARÁ.

Art. 35 - Considera como fonte de receita toda e qualquer arrecadação feita pelo RANCHO CAMBARÁ, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- I - Contribuição ou mensalidade dos associados;
- II - Contratos e Parcerias diversas que gerem receita para o RANCHO CAMBARÁ.

Art. 36 - No caso de dissolução do RANCHO CAMBARÁ, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 37 - Na hipótese de o RANCHO CAMBARÁ obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO IX - Da Prestação de Contas

Art. 38 - A Prestação de Contas do RANCHO CAMBARÁ será no mínimo:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do RANCHO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- CAMBARÁ, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais

Art. 39 – O RANCHO CAMBARÁ será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ou, em segunda convocação, com qualquer número e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Sorocaba (SP), 28 de agosto de 2021

---

Aparecida de Lima Oliveira  
Diretora Presidente

---

Débora Kuntz Oliveira  
OAB/SP 381.523





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.720.334/0001-96</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>03/05/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO TERAPEUTICO RANCHO CAMBARA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RANCHO CAMBARA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ORESTES ANGELO COLO</b>	NÚMERO <b>121</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>18.056-570</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO MARCOS</b>	MUNICÍPIO <b>SOROCABA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@RANHOCAMBARA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(15) 3221-1579/ (15) 9102-9224</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2017</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2023 às 10:40:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1